



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 17746/13

Objeto: Cumprimento de Decisão

Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Puxinanã - PB

Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana

Interessado: Sr^a Lúcia de Fátima Aires Miranda

PODER EXECUTIVO. PREFEITURA
MUNICIPAL DE PUXINANÃ - PB.
CUMPRIMENTO DE DECISÃO. Cumprimento
parcial da Resolução TC – Nº 0118/2014.
Aplicação de multa. Assinação de prazo.

ACÓRDÃO AC2-TC_00852/2018

RELATÓRIO

Trata-se da verificação do cumprimento da decisão consubstanciada na Resolução RC2-TC-0118/2014, fls. 84/85, lavrada em sede de autos de Inspeção Especial de Gestão de Pessoal, em especial acerca da existência de servidores em situação de acumulação irregular de cargos públicos, no âmbito da Prefeitura Municipal de Puxinanã.

Esta Corte de Contas decidiu, nos termos da resolução precitada, assinar o prazo de 90 (noventa) dias à Prefeita Municipal de Puxinanã, Senhora Lúcia de Fátima Aires Miranda, para adotar as providências necessárias ao saneamento das irregularidades na gestão de pessoal da entidade quanto à acumulação irregular de cargos, empregos e funções públicas, na forma assinalada pela Auditoria.

A Auditoria ao analisar a defesa apresentada concluiu pelo cumprimento parcial da resolução, uma vez que vários servidores ainda continuam em situação de acumulação ilegal.

O Ministério Público de Contas opinou pelo (a):



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 17746/13

- 1** declaração de cumprimento parcial da Resolução RC2-TC-0118/2014;
- 2** aplicação de multa pessoal a Sra. Lúcia de Fátima Aires Miranda, Prefeita do Município de Puxinanã, pelo descumprimento parcial do decisum, com fulcro no inciso VIII do art. 56 da LOTC/PB e
- 3** assinação de novo prazo para que a Autoridade Competente comprove a regularização das situações de acumulação de cargos públicos indicadas no último relatório da Auditoria e comprove a regularização da situação dos servidores Tathiane Andrade Silva, Gilmar Rodrigues e Sandra Maria dos Santos Camilo. Devendo ainda a gestora, prestar informações a este Tribunal sobre as medidas realizadas, sob pena de responsabilização pessoal, com a aplicação das penalidades cabíveis.

Com as notificações de praxe. É o relatório.

VOTO

Compulsando os autos verifica-se que a decisão desta Corte não foi integralmente cumprida pela Sr^a. Lúcia de Fátima Aires Miranda, justificando assim a aplicação de multa, razão pela qual acompanho na íntegra o parecer do Ministério Público de Contas e voto no sentido de que esta Câmara decida pelo (a):

- a) declaração de cumprimento parcial da Resolução RC2-TC-0118/2014;
- b) aplicação de multa pessoal a Sra. Lúcia de Fátima Aires Miranda, Prefeita do Município de Puxinanã, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), correspondente a 41,90 UFR/PB, pelo descumprimento parcial do decisum, com fulcro no inciso VIII do art. 56 da LOTC/PB, , fixando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação do ato no Diário Oficial Eletrônico, para recolhimento voluntário à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva e
- c) assinação do prazo de 90 (noventa) dias à atual gestão para que regularize ou comprove a regularização das situações de acumulação de cargos



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 17746/13

públicas indicadas no último relatório da Auditoria e comprove a regularização da situação dos servidores Tathiane Andrade Silva, Gilmar Rodrigues e Sandra Maria dos Santos Camilo. Devendo ainda a gestora, prestar informações a este Tribunal sobre as medidas realizadas, sob pena de responsabilização pessoal, com a aplicação das penalidades cabíveis.

É o voto.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA:

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo TC Nº 17746/13, e, CONSIDERANDO o pronunciamento da Auditoria, o parecer do Ministério Público de Contas, o Relatório e Voto do Relator e o mais que dos autos consta, ACORDAM os membros da **2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba TCE/PB**, à unanimidade de votos, em sessão realizada nesta data pela(o):

- a) declarar o cumprimento parcial da Resolução RC2-TC-0118/2014;
- b) aplicar a multa pessoal a Sra. Lúcia de Fátima Aires Miranda, Prefeita do Município de Puxinanã, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), correspondente a 41,90 UFR/PB, pelo descumprimento parcial do decisum, com fulcro no inciso VIII do art. 56 da LOTC/PB, , fixando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação do ato no Diário Oficial Eletrônico, para recolhimento voluntário à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva e
- c) assinalar o prazo de 90 (noventa) dias à atual gestão para que regularize ou comprove a regularização das situações de acumulação de cargos públicos indicadas no último relatório da Auditoria e comprove a regularização da situação dos servidores Tathiane Andrade Silva, Gilmar Rodrigues e Sandra Maria dos Santos Camilo. Devendo ainda a gestora,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 17746/13

prestar informações a este Tribunal sobre as medidas realizadas, sob pena de responsabilização pessoal, com a aplicação das penalidades cabíveis

Publique-se, intime-se e cumpra-se.
TCE-Sala das Sessões da 2ª Câmara Mine-Plenário Conselheiro Adailton Coêlho
Costa.

João Pessoa, 06 de março de 2018

Assinado 30 de Abril de 2018 às 09:25



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE

Assinado 27 de Abril de 2018 às 17:52



Cons. Arnóbio Alves Viana
RELATOR

Assinado 2 de Maio de 2018 às 09:44



Manoel Antonio dos Santos Neto
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO